

LEI Nº 456

**ALTERA A REDAÇÃO AO ARTIGO 15º DA LEI Nº 294/93, QUE
DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DE ORDEM SANITÁRIA
NO MUNICÍPIO DE CRISTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AYRTON THUROW, Prefeito Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera redação do art. 15º da Lei Municipal nº 294/93, incluindo o § 1º e remunerando os demais parágrafos, com a seguinte redação:

§ 1º - *O previsto no caput poderá não ser aplicado aqueles proprietários que demonstrem atender condições de saúde pública ou que possuam uma criação para sua subsistência.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL, 30 de agosto de 1996.

**AYRTON THUROW
PREFEITO MUNICIPAL**